

LEI Nº 053/2015

“Aprova Loteamento de interesse social e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, leiloar, permutar, os imóveis urbanos integrantes do Loteamento Residencial Rio Vermelho e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica por força desta Lei, aprovado O Loteamento denominado **RESIDENCIAL RIO VERMELHO** no Município de Damianópolis, Estado de Goiás, com uma área total de 263.308,00 metros quadrados de acordo mapa em anexo, assim especificados:

QUADRO DE ÁREAS			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (M²)	PORC. (%)
LOTES	557	132.590,46	50,35
VIAS PÚBLICAS	-	82.246,07	31,24
ÁREAS INSTITUCIONAIS	04	14.406,89	05,47
ÁREA VERDE	01	34.064,58	12,95
TOTAL	-	263.308,00	100,00

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO : RESIDENCIAL RIO VERMELHO
MUNICÍPIO : DAMIANÓPOLIS



ESTADO : GOIÁS
PROPRIETÁRIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS

ÁREA : 263.308,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

“Começam no marco M.01, cravado na confluência da Rua Tocantins com a Rua Santos Dumont, na confrontação de Doralino José Santana; daí, segue por esta confrontação, no azimute de 137°39’58” e distância de 400,96 metros, até o marco M02; daí, segue confrontando com George Sapountzakis, no azimute de 195°08’14” e distância de 749,08 metros, até o marco M03; daí, segue confrontando com Willian de Souza Rocha, nos seguintes azimutes e distâncias: 302°11’48” – 16,04 metros; 309°56’04” – 89,57 metros e 338°17’32” – 118,16 metros, passando pelos marcos M04 e M05, indo até o marco M06; daí, segue confrontando com Romeu Lopes de Freitas, nos seguintes azimutes e distâncias: 342°13’44” – 250,09 metros; 349°28’43” – 144,45 metros e 322°05’49” – 113,09 metros, passando pelos marcos M07 e M08, indo até o marco M09; daí, segue confrontando com Merson Pereira da Rocha, no azimute de 30°59’43” e distância de 17,84 metros, até o marco M10; daí, segue confrontando com Dorival José Marinho, no azimute de 32°58’09” e distância de 175,69 metros, até o marco M11; daí, segue confrontando com o Loteamento Residencial Cerrado Verde, no azimute de 32°45’17” e distância de 177,83 metros, até o marco M12; daí, segue confrontando com o Loteamento Setor Aeroporto, no azimute de 20°01’36” e distância de 66,38 metros, até o marco M01, ponto de partida.”

§ 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a leiloar, doar para programas habitacionais, aposentados e pessoas carentes, permutar por outros imóveis, ceder lotes industriais nos termos e na forma da lei atendendo o interesse público, no Loteamento Residencial Rio Vermelho.



Artigo 2º - O leilão de que se trata o artigo 1º, será regida sob as normas da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, podendo o Chefe

do Poder Executivo Municipal, proceder todas as implementações necessárias para viabilizar o presente ato.

Artigo 3º – A doação, leilão ou permuta identificada no artigo anterior deverá ser precedida de avaliação prévia dos lotes, por Comissão Especial de Avaliação de Bens.

Parágrafo único - A Comissão de que trata o caput deste artigo, será composta por três membros assim distribuídos:

- Um membro de indicação do Executivo Municipal;
- Um membro de indicação do Legislativo Municipal e;
- Um membro de indicação da comunidade em concordância com os poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 4º - As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Ação Social e os interessados deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

1. Carteira de Identidade (RG);
2. CPF;
3. Título eleitoral;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Comprovante de Endereço;
6. Comprovante de renda.

Artigo 5º - Fica expressamente proibido por esta Lei, o uso do sistema de sorteio para doação de lotes.

Artigo 6º- As pessoas a serem beneficiadas deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I- Não poderá ter renda superior a três salários mínimos;
- II- Ser domiciliado no município de Damianópolis, ter vínculo familiar com o município.
- III- Ser eleitor no município.

Parágrafo Único – Fica dispensado destes requisitos os aposentados e pensionistas e o Comerciante (pessoa Jurídica), por se tratarem de pessoas que irão beneficiar o município com impostos, fonte de empregos e fortalecimento do Comércio local.

Artigo 7º - A referida doação será regida de acordo com os critérios de Programas específicos criados no município como PMLMC (Programa Meu Lote Minha Casa) e outros.

Artigo 8º- Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a firmar convênios com a Agência Goiana de Habitação-AGEHAB, objetivando a doação de lotes e a construção de moradias de interesse social à pessoas carentes, inclusive Caixa Econômica Federal e associações.

Artigo 9º– Para doação dos imóveis identificados no artigo anterior o Município firmará, com os donatários, termo de compromisso e de doação visando estabelecer as condições de uso e de posse do bem, inclusive prescrevendo cláusula segundo a qual o beneficiário, pelo período de 05 (cinco) anos, não poderá vender, doar, alugar ou ceder o imóvel a qualquer título sob pena de reversão à municipalidade, sem direito a ressarcimento por qualquer benfeitoria no imóvel.

Artigo 10º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Governo do Município de DAMIANÓPOLIS GOIÁS



Gabinete da Prefeita de Damianópolis, Estado de Goiás, em 13 de
Outubro de 2015.

Andréia Lins Depollo
Prefeita Municipal

CNPJ: 01.740.505/0001-55